



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- À DAPLEN
- À DAC p/a G. Grunias.
09.04.08
[Signature]

306721
10010101
09/04/08

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

160807-04-09

ASSUNTO: PARECER DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA SOBRE O
PROJECTO DE LEI N.º 656/X/4.º - "CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO
TURISMO COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E
SOCIAL".

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado, sobre o Projecto
de Lei supramencionado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

[Signature]
Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva

Procº 02.08/13/IX
FS/cg



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI QUE "CRIA O
CONSELHO SUPERIOR DO TURISMO COMO ÓRGÃO PERMANENTE DO
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL".**

PONTA DELGADA, 6 DE ABRIL DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Abril de 2009, Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei que “Cria o Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto de Lei é uma iniciativa que pretende criar o Conselho Superior do Turismo (CST) como órgão permanente do Conselho Económico e Social, tendo a natureza de um órgão de consulta e aconselhamento estratégico para o sector do turismo.
2. O Diploma pretende trazer um conteúdo inovador que corresponde às necessidades presentes e futuras de um sector que requer estabilidade e que pode e deve contribuir para o desenvolvimento sustentado e harmonioso do todo nacional.
3. O CST é consagrado como um órgão permanente do Conselho Económico e Social, o que o dignifica e preserva de vontades conjunturais e casuísticas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

na medida em que a sua existência, composição, competências e funcionamento resultam obrigatoriamente de legislação da Assembleia da República.

4. O novo CST passa a integrar os Presidentes das duas comissões especializadas do Conselho Económico e Social, representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia da República, das Universidades e Politécnicos, das Freguesias e dos movimentos ambientalistas e não implica custos significativos para o Estado, nem a criação de novas estruturas administrativas.
5. Outra novidade que o presente Projecto preconiza é o facto de o Presidente e Vice-Presidente do CST serem eleitos por proposta do Presidente do Conselho Económico e Social.
6. A Comissão Permanente de Economia emitiu parecer em 4 de Novembro de 2008, sobre o Projecto de Lei n.º 559/X – Criação do Conselho Nacional do Turismo, da iniciativa do PSD, tendo sido o mesmo desfavorável. A iniciativa foi rejeitada na Assembleia da República em 9 de Janeiro de 2009.
7. Comparando essa iniciativa legislativa com a presente chegamos à conclusão que as diferenças são mínimas, sendo que as orientações dos dois diplomas acabam por atingir o mesmo fim.
8. Quanto à composição do CST, prevista no artigo 3.º do presente Projecto de Lei, padece, neste diploma, do mesmo vício da iniciativa referenciada no ponto 6, a estrutura proposta é demasiado pesada por o número de entidades propostas ser muito extenso, o que a torna pouco eficaz.
9. Além disso, chamamos a atenção para o facto do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, ter aprovado a orgânica do Turismo de Portugal, I. P., que vem dar cumprimento à determinação das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) de criar uma única estrutura pública que prossiga a missão de promover a valorização e sustentabilidade da actividade turística nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

10. Estipula o n.º 1 do artigo 4.º que *“o Turismo de Portugal, I. P., tem por missão o apoio ao investimento no sector do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infra-estruturas turísticas, a coordenação da promoção interna e externa de Portugal como destino turístico e o desenvolvimento da formação de recursos humanos do sector, bem como a regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar”*.
11. Assim, é de nossa opinião, que já há um instituto em Portugal que prossegue os objectivos que o Conselho Superior de Turismo pretende atingir, pelo que este organismo geraria apenas uma duplicação de recursos.
12. A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS, CDS/PP e BE e a abstenção do PSD, dar parecer desfavorável ao diploma.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego